



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

### **DECISÃO**

Tomada de Preços nº 02/2017

Objeto: Construção do Centro Cultural do Município.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardino de Campos, inscrito no CNPJ sob o nº 44.563.591/0001-80, estabelecido à Praça Quintino Bocaiúva, nº 31, centro, CEP 18960-000, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, após proceder a análise dos documentos e solicitar parecer jurídico emana a seguinte decisão:

Ficam INABILITADAS as empresas: a) PORTAL DO VALE LTDA – EPP, por não atender ao item III da qualificação econômica financeira, deixando de proceder a entrega do caução no setor responsável até a data limite de 19/04/17, além de não respeitar o prazo de validade mínimo exigido de 120 dias; b) FUSÃO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por não respeitar o prazo de validade mínimo exigido de 120 dias para o caução, além de não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa; c) TASSINARI MERY EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por não respeitar o prazo de validade mínimo exigido de 120 dias para o caução, além de não apresentar atestado de capacidade técnica da em nome da empresa; d) E. TORRES ARCOVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, por não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa; e) OBRACRI LTDA – EPP, deixou de proceder o depósito diretamente no setor de tesouraria até a data limite de 19/04/17, além de não respeitar o prazo de validade mínimo exigido de 120 dias; ainda, em relação a visita técnica, quem o fez foi o sócio da empresa Sr. Cristiano Afonso Ramos, e não por responsável técnico com registro no CREA/CAU, bem como os demonstrativos de índices não foram assinados pelo representante da empresa. Faz constar em anexo parecer jurídico, utilizando-o como fundamento para decisão da CPL.

Bernardino de Campos, 03 de maio de 2017.

Heleneide Soares de Oliveira Esteves  
Presidente

Bruno Francisco Pereira Correa  
Membro

Roberto Tadeu Barreiros  
Membro